ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 162 DE 27 DE JUNHO DE 1957.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Altéra os padroes de vencimentos dos funcionarios da Prefeitura Municipal de Bananeiras, e dá outras providencias:"

Art. 1º- Os Padroes de vencimentos dos funcionarios da Prefeitura Municipal de Bananeiras, constantes do art. 12 do Decreto Lei nº 45 de 2 de julho de 1945 e da lei nº 141 de 30 de Dezembro de 1955, ficam acrescidos das letras O, P, Q, R, e S, com os vencimentos de Cr$3.000,00, Cr$3.600,00, Cr$ - $4.200,00, Cr$4.800,00 e Cr$5.400,00 respectivamente.

Art. 2º -A presente lei entrará em vigôr na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º- Revogam-se as desposiçoes em contrário.

P.M.de Bananeiras, 1º de JULHO de 1957.

Homero de Almeida Araujo
Prefeito Municipal.

Registrada a fls. 23-

ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 162 DE 27 DE JUNHO DE 1957.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Altéra os padroẽs de vencimentos do quadro de funcionarios da Prefeitura Municipal de Bananeiras, e dá outras providencias":

Art. 1º - Os Padrões de vencimentos dos funcionarios da Prefeitura Municipal de Bananeiras, constantes do art. 12 do Decreto-Lei nº 45 de 2 de julho de 1945 e dá lei nº 141 de 30 de dezembro de 1955, ficam acressidos das letras O,P,Q,R, e S, com os vencimentos de Cr$3000,00, Cr$3.600,00, Cr$4.200,00, Cr$4.800,00 e Cr$5.400,00 respectivamente;

Art. 2º - A présente lei entrará em vigôr na data de sua aprovação e publicação;

Art. 3º -Revogam-se as desposiçoẽs em contrario.

Sala das sessoẽs da C.M. de Bananeiras, em 27 DE JUNHO DE - 1957.

---------- Prés.

---------- 1º Secret.

---------- 2º "